

## Recomendações da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

No âmbito das suas competências a AG do PRODERAM 2020 procura que a execução do Programa e de cada uma das operações apoiadas decorra dentro da maior normalidade e celeridade, com o menor número de desconformidades possível, para o que contribuirão os índices crescentes de informação por parte dos promotores. E é na perspetiva da melhor execução que, reconhecendo o papel fundamental dos projetistas/ consultores na boa conceção das candidaturas e no respetivo acompanhamento técnico e administrativo, esta AG Vs. remete um conjunto de recomendações e informações decorrentes de atualizações normativas e novas ferramentas informáticas entretanto criadas.

### INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS

A boa instrução de uma candidatura é a base para uma análise célere e um bom auspício para a sua aprovação. Tal obriga à apresentação de todas as evidências, referentes ao cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, bem como no que se refere à boa observância da legislação e normas obrigatórias relativas à natureza do investimento.

Neste sentido, aquando da sua submissão ao PRODERAM 2020 e sem prejuízo da legislação e normativo em vigor, **as candidaturas deverão ser já instruídas com os seguintes elementos:**

1. Licenciamento camarário
  - Licença de construção ou respetivo requerimento à Câmara Municipal; ou



**Proderam**  
**2020**

Programa de Desenvolvimento Rural  
da Região Autónoma da Madeira

- Isenção de licença de construção ou comunicação prévia à Câmara Municipal; ou
  - Pedido de condicionantes à Câmara Municipal com vista a aferir da viabilidade construtiva da edificação proposta; ou
  - Estudo prévio submetido à Câmara Municipal.
2. Evidência de disponibilidade hídrica
- Comprovativo de titularidade de água de rega emitido pela entidade gestora de água (ARM ou associação de regantes) e compatível com o plano cultural proposto.
  - No caso de captações ancestrais em linhas de água ou nascentes, a respetiva titularidade do recurso hídrico é declarativa, sendo sujeita a verificação “in-loco”.
  - No caso de novas captações em linhas de água de domínio público, deverá ser entregue o respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), emitido pela Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
3. Documento comprovativo da conversão para a prática do modo de produção de agricultura biológica ou de produção integrada, nomeadamente:
- Contrato com entidade certificadora; ou
  - Parecer técnico, plano de conversão ou documento equivalente emitido pela DRA.
4. Parecer do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza para investimentos que se localizem nos limites da zona de Parque Natural da Madeira (PNM).



**Proderam**  
**2020**

Programa de Desenvolvimento Rural  
da Região Autónoma da Madeira

5. Parecer do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza para investimentos que se localizem na Rede Natura – Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).
6. Pedido de autorização, declaração ou registos prévios nos serviços competentes da DRA para investimentos pecuários, nomeadamente em ovinos, caprinos, bovinos, suínos, coelhos, aves, equinos (REAP).
7. Documento de Registo da Atividade Apícola ou documento comprovativo do pedido do registo.
8. Licença de plantação/ficha de viticultor, no caso de investimentos em novas áreas de plantação de vinha ou em áreas de vinha já plantadas com castas autorizadas para produção de vinho e em produção.
9. **Polígonos de Investimento** das parcelas, com o respetivo registo da informação relativa aos investimentos propostos na candidatura

### REANÁLISES

As reanálises de operações comprometem uma parte substancial dos recursos desta Autoridade de Gestão e do Organismo Pagador - IFAP, impossibilitando um maior envolvimento dos mesmos na análise de novas candidaturas e de pedidos de pagamento, implicando atrasos nestes processos. Atenta a esta realidade, esta AG apela aos vários agentes do PRODERAM 2020, em especial as entidades projetistas/ consultores:

- A uma maior contenção no número de pedidos de reanálises apresentados junto desta AG e tendo sempre presente o carácter excecional das mesmas; e
- À boa instrução inicial das candidaturas, assente em pressupostos sólidos e de pleno conhecimento por parte dos promotores, de modo

a reduzir a probabilidade de reanálises no decurso da execução das mesmas (candidaturas).

Alertamos ainda que **não serão deferidos pedidos de reanálise** de candidaturas que resultem, em alguma(s) das suas rubricas, num montante de investimento inferior àquele que foi já documentalmente comprovado no âmbito de pedidos de pagamento submetidos junto do IFAP.

### ALTERAÇÃO DE DATAS

À semelhança do que sucede com as reanálises, também os pedidos de prorrogação de prazos e datas implicam o envolvimento de recursos consideráveis desta AG, pelo que, de igual modo, se apela à contenção no número de pedidos a submeter. Sem prejuízo do carácter excecional de que se reveste o eventual deferimento deste tipo de pedidos, somos a informar que:

- Um pedido de prorrogação de prazo para o início da execução física e financeira da operação deverá ser sempre formalizado à AG PRODERAM 2020 via email ou postal; enquanto que
- Um pedido de alteração da data de fim (ou conclusão) da operação passa a ser submetido no **Módulo de atualização de datas de execução**, disponível na área reservada do portal do IFAP em: iDigital/ O meu processo/ Apoios ao investimento/ Pedido de atualização de datas de operações.

Sempre ao V. dispor,

A Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020